

LEI Nº 1822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1763, de 29.12.03

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2.004

Paulo César Fiates Furiati
PREFEITO MUNICIPAL

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1822, DE 02.12.04

ANEXO I – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA- DA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENT OS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	3	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	4	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	4	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marítima - ZRM	12	360	66%	4	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.